

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	667/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

Contrato nº 082/2022

Processo nº 667/2022

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **ADEPLAC ADESIVOS E PLACAS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **ADEPLAC ADESIVOS E PLACAS LTDA**, CNPJ nº **12.513.248/0001-35**, sediada na Rua São Pantaleão nº 1094, Madre Deus, São Luís/MA, neste ato representada pelo Sr. Augusto Nunes de Carvalho, CPF nº 106.759.573-20, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 667/2022/DPE-MA, o qual trata da contratação direta por Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 11 (onze) placas de sinalização de indicação da nova sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís - MA, CEP 65075-696, conforme projeto disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência constante nos autos do **Proc. Adm. nº 667/2022-DPE/MA**, e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	667/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações técnicas estão descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Para a garantia da qualidade, todo material a ser fornecido e implantado deve ser submetido previamente a uma inspeção visual feita pela fiscalização, cabendo a esta o direito de recusar os que apresentarem algum defeito ou que estiverem com dimensões, formatos e mensagens em desacordo com o especificado.

CLÁUSULA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar sem a autorização prévia da CONTRATANTE serviços objeto desse contrato, sendo o limite de até 30% do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DO PRAZO

7.1. Finalizada a colocação das placas a CONTRATADA deverá informar o Setor de Obras e Reformas para inspeção visual das placas implantadas nas vias especificadas em projeto;

7.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço;

7.3. As placas deverão ser implantadas com os materiais rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O valor global estimado do presente contrato já incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA, é de R\$ 12.948,00 (doze mil, novecentos e quarenta e oito reais).**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em parcela única, a ser efetuada após inspeção visual e aprovação do Setor de Obras e Reformas das 11 (onze) placas indicativas nos locais mencionados em projeto, obrigatoriamente



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	667/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

acompanhado do RCI (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica), desde que obedecidos aos seguintes requisitos:

9.1.1. Para pessoa jurídica a nota fiscal deverá ser protocolada na DPE-MA acompanhada das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES;
- Não optante do SIMPLES sofrerá retenção na fonte (IRRF IN 1234/2012).
- Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CAU ou CREA;

9.1.2 Para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal ou RCI;

9.1.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 08101, Programa de Trabalho nº 03.092.0341.2656.00165, Elemento de Despesa: 33903044 – Materiais de sinalização visual e outros e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O local dos serviços deverá ser limpo e ordenado, sendo removidos os entulhos, os equipamentos danificados e os restos de materiais.

11.2. Serão executados os reparos e arremates necessários para que os serviços sejam entregue em perfeitas condições;

11.3. Fornecer e instalar as placas conforme solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo e formas ajustadas constante neste contrato e no Termo de Referência;

11.4. Garantir a qualidade das placas obrigando-se a repor aqueles que forem entregues em desacordo com a proposta;

11.5. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgarem necessários;

11.6. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	667/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

11.7. A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse contrato;

11.8. A CONTRATADA está obrigada a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber as placas, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, com as Notas de Empenho, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações das placas, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do CONTRATO;

12.4. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de cada pagamento;

12.5. As obrigações e responsabilidades da DPE-MA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, serão as seguintes:

- Efetuar o pagamento do objeto desta dispensa de licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- Comprovar e relatar por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;
- Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	667/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no contrato, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, verificado o nexo causal devido à ação ou omissão da contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	667/2022
RUBRICA	
MATRIC.	2498343
SETOR	ASSEJUR

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de agosto de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE

AUGUSTO NUNES DE
CARVALHO:10675957320

Assinado de forma digital por AUGUSTO NUNES DE CARVALHO:10675957320
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162,
ou=Certificado PF A3, cn=AUGUSTO NUNES DE CARVALHO:10675957320
Dados: 2022.08.16 14:58:29 -03'00'

AUGUSTO NUNES DE CARVALHO
ADEPLAC ADESIVOS E PLACAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

